



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**CARTA CIRCULAR GESAS Nº 1201**

**Brasília(DF), 31 de outubro de 2016.**

À

**Rede Credenciada Odontológica do**

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAS

Abrangência Nacional

Senhor Responsável Técnico e/ou Administrativo,

Em cumprimento aos termos da Resolução Normativa RN/ANS nº 305, de 09/10/2012, que estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar - Padrão TISS dos dados de atenção à saúde dos beneficiários de Plano Privado de Assistência à Saúde, a Companhia Nacional de Abastecimento operacionaliza, em sua plenitude, a **Terminologia Unificada da Saúde Suplementar - TUSS (Tabela 22)**, delimitando os procedimentos àqueles estabelecidos no **Referencial Odontológico para Convênio**, (Anexo ao Contrato), a fim de balizar e identificar os itens e eventos em saúde suplementar.

A RN em comento, assim assevera no § 2º do artigo 13:

*§ 2º À operadora de planos privados de assistência à saúde é vedado manter vigente, em tabela própria, código para um termo constante na TUSS, findo o prazo de implantação. (grifamos)*

Nesse toar é que o Referencial Odontológico, apesar de explicitar que **os procedimentos de prótese, destinam-se, exclusivamente, a dentes naturais**, valeu-se da nomenclatura estabelecida na TUSS, que assim descreve: **“COROA TOTAL LIVRE DE METAL (METALFREE) SOBRE IMPLANTE - CERÂMICA, CÓDIGO: 85400122”**, para inclusão, via Tabela 22.

Contudo, surgiram alguns questionamentos por parte dos prestadores contratados para essa especialidade, ocasião em que os direcionamos para as **Instruções Gerais**, combinadas com as **Instruções Específicas** de cada especialidade odontológica, estabelecidas no mencionado Referencial adotado para Convênio.

Apesar disso, ainda surgiram entraves operacionais, que nos motivaram a, observando-se o disposto no *caput* do artigo 13 da mesma RN, criarmos o código específico, a fim de evitarmos novos questionamentos.

*Art. 13. À operadora de planos privados de assistência à saúde é facultado estabelecer, em tabela própria, o código para um termo não constante na TUSS de procedimentos e eventos em saúde; medicamentos; materiais, órteses, próteses e materiais especiais e diárias, taxas e gases medicinais. (grifamos)*



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Destarte, a título de esclarecimento, e como forma de resolver o impasse, fica estabelecido o **CÓDIGO: 90011791** - com a seguinte descrição: **COROA METALOCERÂMICA OU METAL FREE SOBRE DENTE NATURAL**, para inclusão, via **Tabela 00**, em substituição ao código anterior ("85400122"), tornando este inabilitado para novas solicitações, haja vista que o "Referencial Odontológico para Convênio" adotado pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Conab, não dá cobertura assistencial para os procedimentos relacionados a implante.

Nos colocamos, pois, à disposição para outros esclarecimentos que se mostrarem necessários, pelos e-mail's:

- ✓ [autorizacaoprevious@conab.gov.br](mailto:autorizacaoprevious@conab.gov.br)
- ✓ [paulo.nicacio@conab.gov.br](mailto:paulo.nicacio@conab.gov.br)
- ✓ [romulo.fonseca@conab.gov.br](mailto:romulo.fonseca@conab.gov.br)

Atenciosamente,

**LUCIANO MONTEIRO LOPES**

Gerência de Serviço de Assistência à Saúde  
Gerente